



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0500 DE 05 DE fevereiro DE 1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda dos bens a seguir discriminados, por inservíveis à Administração, a saber:

- a) Pick-up Toyota Bandeirantes - Ano 91 - Placa AS6006-Disel - cor bege- Patrimônio 2090- Chassis nº 9BR0J0080M1017328;
- b) Volkswagen Parati GL - GL-Ano 93/94 - Placa AS 6095- gasolina - cor bege- Patrimônio 3891- Chassis nº 9BWZZZ30ZPP276644;
- c) VolksWagen GOL 1000-Ano 94-Placa AS 6094- gasolina- cor branca-Patrimônio 3892-Chassis nº 9BWZZZ30ZRT011169;
- d) Volkswagen Kombi Standart-Ano 94-Placa AS 6099 - gasolina - cor bege, arena-Patrimônio 3920- Chassis nº 9BWZZZ23ZRP004022;
- e) Ford Camioneta Ambulância - Ano 94 - Placa KPR 9051- gasolina-cor branca - Patrimônio 4081 - Chassis nº 9BFZZZ55ZRB904565;
- f) Volkswagem GOL 1000 - Ano 95/95 - Placa KPR 9053 - gasolina - cor branca - Patrimônio 4439 - Chassis nº 9BWZZZ30ZSPO42127;
- g) Volkswagen GOL 1000 - ano 95/95 - Placa KPR 9054 - gasolina - cor branca-Patrimônio 4440 - Chassis nº 9BWZZZ30ZSPO42137.

Art.2º - A venda autorizada no Art. 1º desta lei, será precedida de avaliação a dar-se-à mediante o procedimento licitatório do leilão.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de fevereiro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 06.02.99

Edição nº 3580

Ass.: *Roberto Ribeiro*